



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 81/2023

Governador Valadares, 07 de dezembro de 2023.

PARECER TÉCNICO N° 81/2023/FEAM/URA LM - CAT

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 78559273

PA SLA N°: 1692/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
-----------------------------	--

EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	CNPJ:	24.380.651/0001-12
----------------------	--	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	ATERRO 1 DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	CNPJ:	24.380.651/0001-12
------------------------	---	--------------	--------------------

MUNICÍPIO(S):	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	ZONA:	RURAL
----------------------	---------------------------	--------------	-------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19° 46' 25,69" S LONG (Y): 43° 18' 37,64" O

CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1)

RECURSO HÍDRICO: -----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
----------------	--	---------------------	------------------

F-05-1-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2 / P	Capacidade de recebimento: 10 m ³ /dia
F-05-18-0	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.		Capacidade de recebimento: 10 m ³ /dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adelson Vieira da Silva Soares – Eng. Ambiental e Sanitarista		REGISTRO: CREA-MG 120.648/D ART MG20221001879	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental		1.388.988-6	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.523.165-7	



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Diretor(a)**, em 11/12/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78434513** e o código CRC **04E999A9**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 81/2023

O empreendimento ATERRO 1 DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO atuará no ramo de aterro de resíduos sólidos de construção civil, exercendo suas atividades no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. Em 14/09/2023, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental simplificado na modalidade de LAS/RAS nº 1692/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A regularização requerida trata-se da solicitação de licença ambiental para fase de projeto, instalação e operação do empreendimento com classe resultante 2, e fator locacional 01 tendo em vista a localização em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento a serem iniciadas, são “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 10m³/dia; “F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 10m³/dia. Portanto de acordo com a DN 217/2017, pode ser regularizado com a modalidade de Licenciamento Simplificado- LAS/RAS

O empreendimento foi concebido pela necessidade premente da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo ter um local adequado para promover a segregação de resíduos da construção civil e volumosos, garantindo a possibilidade de que os mesmos recebam a destinação adequada, ou possam ser reutilizados para outras finalidades (como manutenção de estradas, reaterros em área comum, etc), evitando que sejam lançados em locais indesejados,

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a área do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias. Está localizado em área de médio potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000), mas foi informado, no item 2.2.1 do RAS, que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. Localiza-se em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, assim foram apresentados os estudos conforme os respectivos Termos de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas mitigadoras e de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

A avaliação da adequabilidade de instalação para a implantação de aterro de resíduos da construção civil no referido local considerou critérios como: topografia e relevo favoráveis, sendo que a área não está sujeita a processos erosivos; Ausência de vegetação nativa a ser suprimida; Não haverá intervenção em área de proteção ambiental, de preservação permanente (APP) e demais impactos sobre coleções hídricas. O empreendimento está situado em área comum de uso antrópico consolidado (ocupado atualmente por silvicultura); O local é de fácil acesso, situando-se às margens de uma estrada rural em processo de pavimentação (municipal); O empreendimento está situado há aproximadamente 6 km do núcleo urbano populacional mais próximo e gerador dos RCC; Presença e possibilidade de ampliação da cortina arbórea o que auxilia na mitigação de possíveis impactos ambientais decorridos da atividade como poluição visual e controle da poeira; Ausência de vegetação nativa a ser suprimida, sendo que a cobertura vegetal predominante no local atualmente é a silvicultura de eucalipto (exótica); No local do empreendimento o solo é do tipo residual e apresenta baixa permeabilidade.

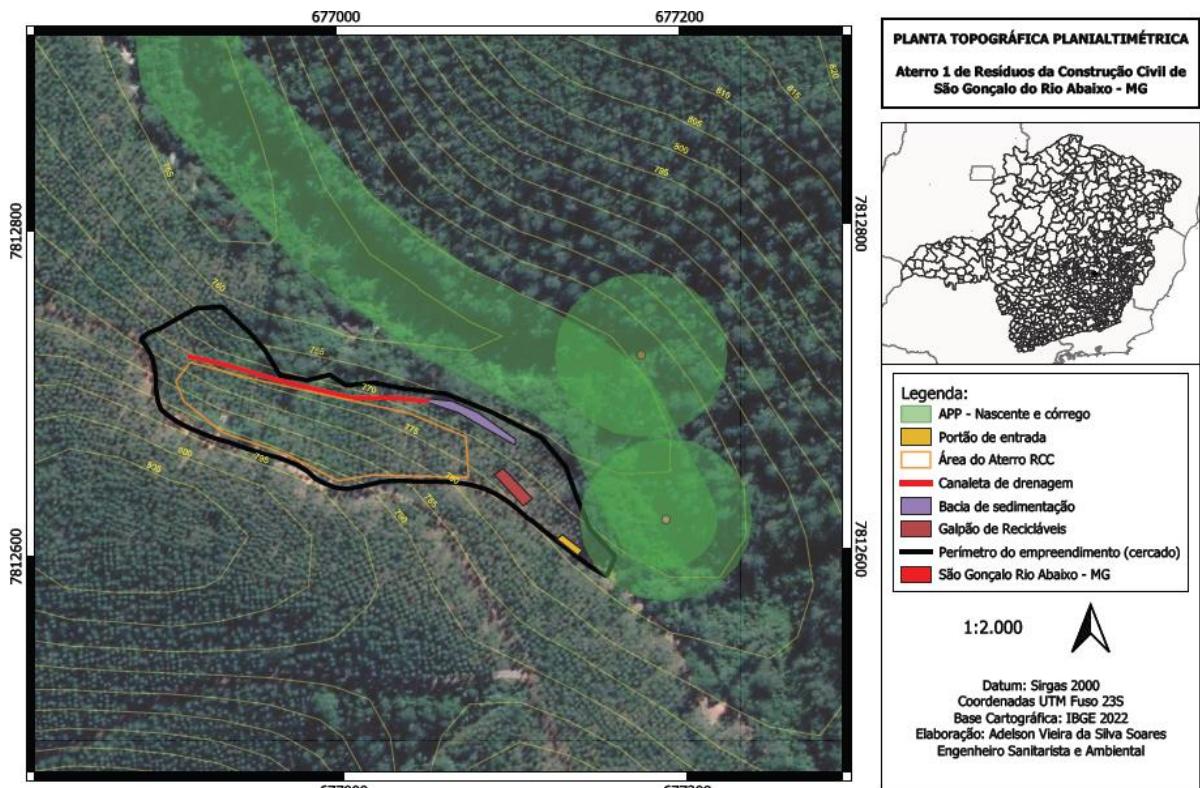
A área total do imóvel rural é de 1,5104 hectares, conforme o CAR MG-3161908-76B8.92C7.394E.4390.834B.BF06.F7AA.A43F, e pertence ao próprio empreendedor PREFEITURA



MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABIXO, tratando-se de um imóvel de imissão de posse por desapropriação. O empreendimento está dispensado de constituir Reserva Legal, de acordo com a Lei Estadual N° 20.922/2013.

Apesar da Área Diretamente Afetada – ADA cadastrada no SLA ter o total de 1,5104ha, essa área corresponde a área total do imóvel. Conforme o Projeto Descritivo, área útil do empreendimento será de 0,520 ha, sendo a área construída de 0,06 ha. A estruturas do empreendimento serão compostas conforme layout/projeto demonstrado na figura abaixo.

Figura 01: Planta topográfica planimétrica georreferenciada, com o layout do empreendimento.



Fonte: Autos do PA SLA nº 1692/2023.

Conforme informado pelo empreendedor, a implantação do Aterro de Resíduos da Construção Civil de São Gonçalo do Rio Abaixo não implicará em intervenção em área de preservação permanente (APP). Os limites do imóvel interceptam a APP existente devido à existência de um curso de água e nascentes na propriedade vizinha, assim, a cerca divisória entre as propriedades se situa em APP, não implicando, entretanto, em intervenção ambiental, sendo uma área antropizada por silvicultura de eucalipto. Além disso a manutenção e/ou implantação de cercas de divisas entre propriedades é considerada como atividade de baixo impacto ambiental segundo o artigo 11, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006. Todavia, o empreendimento não poderá realizar qualquer intervenção ou uso alternativo do solo na referida área de APP.

O levantamento planimétrico não expressa intervenção em APP, apenas demonstra que os limites da propriedade (cerca divisória) está situada na área de preservação e que as demais estruturas do aterro (galpão de recicláveis, portão de acesso, sistema de drenagem e controle ambiental), bem como sua área útil, estarão situadas em área comum, conforme demonstrado na Figura 01.

A destinação final dos resíduos da construção civil será realizada observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Conforme a Resolução CONAMA nº 307 de 2002, a destinação final desses resíduos neste local deverá ser apenas os que pertencem à Classe A de construção civil.



No momento do recebimento dos RCC na área de triagem e aterro de inertes, os veículos transportadores serão inspecionados pelo funcionário do setor operacional e caso sejam indesejáveis ou alheios a Classe A ou B serão recusados. O empreendimento receberá somente resíduos da coleta pública; caçambeiros e terceirizados deverão possuir seu próprio aterro de inertes e/ou áreas de triagem regularizados.

A triagem e classificação de RCC no empreendimento será feita manualmente e também utilizando máquinas pesadas. Após a segregação os mesmos serão classificados segundo a Resolução CONAMA 307/2002 e destinados para reutilização e/ou destinação final, conforme segue:

- Resíduos Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, os quais podem ser utilizados na manutenção de estradas rurais, reaterros, etc. Estes resíduos serão armazenados com a utilização de máquinas pesadas temporariamente em pilhas de inertes até o seu carregamento para reutilização e/ou destinação final no aterro;
- Resíduos Classe B: são resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, etc. os quais, quando recebidos, serão acomodados em bombonas plásticas situadas em área coberta e posteriormente transportados em caçambas estacionárias e/ou caminhões para o galpão de recicláveis do município. Aqueles que foram considerados rejeitos serão enviados para o Aterro Sanitário da cidade, detentor da Licença Ambiental Simplificada sob o Certificado Nº 1695, emitida em 04/07/22 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM LM. Os restos de madeira serão doados para a população mediante recibo.
- Classe C: (não serão recebidos pelo empreendimento): são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.
- Classe D: (não serão recebidos pelo empreendimento): são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Serão utilizados: 01 pá carregadeira, 01 rolo compactador, 01 caminhão pipa, 01 caminhão basculante. Conforme informado não serão realizados abastecimentos das máquinas e veículos dentro da área do empreendimento e a manutenção desses equipamentos e veículos serão realizados na oficina de reparo situada no pátio de obras da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo (ou de seus prestadores de serviços contratados para esta finalidade). Não haverá armazenamento de combustível no empreendimento.

O Uso da Água será pela rede pública, a água utilizada na aspersão das vias e das pilhas de inertes do aterro será transportada por caminhões-pipa, os quais serão abastecidos na sede da Secretaria Municipal de Obras. A água de consumo humano será carregada pelo próprio funcionário/colaborador em garrafas térmicas.

A empresa será composta por 01 funcionário no setor de produção e 01 no setor administrativo, com turno de trabalho de 04 h/dia e cinco 04 dias/semana.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento, tem-se o potencial de carreamento de partículas pela movimentação de material/solo/resíduos, geração de efluentes sanitários, pluviais e atmosféricos.

Conforme informado no RAS os resíduos segregados na área de triagem, Classe B (tais como plásticos, metais, vidro, papel), os mesmos serão acomodados em bombonas plásticas nas baias de triagem (cobertas) e destinados para o galpão de reciclagem e o Aterro Sanitário Municipal. Não há geração de resíduos sólidos domésticos, o tempo de permanência dos funcionários no local é curto.

Os efluentes líquidos serão apenas os sanitários gerados pelos funcionários, a empresa utilizará banheiros químicos em suas instalações. A coleta dos efluentes sanitários deverá ser realizada por empresa ambientalmente licenciada.

A respeito da possibilidade de poluição ou contaminação na área do aterro, por se tratar de resíduo inerte, não haverá produção de chorume e/ou demais formas de contaminação do solo e águas subterrâneas.



Ainda, será construído um local coberto para acomodação dos materiais não característicos aos resíduos classe A, cuja destinação será o galpão de reciclagem e o Aterro Sanitário Municipal (licenciado).

Referente à emissão de ruídos, este impacto é de pequena magnitude devido o empreendimento está localizado distante de núcleos populacionais.

Em relação aos efluentes pluviais, tendo em vista que o material destinado ao aterro é considerado inerte, não acarreta em contaminação das águas, contudo partículas sólidas podem ser carreadas pela ação das chuvas incidentes na área, ocasionando o assoreamento de corpos hídricos. Assim foi apresentado o Projeto de Drenagem para o entorno e interior do empreendimento, serão implantadas canaletas, descidas d'água e bacias de decantação com o objetivo impedir o surgimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos. As bacias de decantação serão implantadas para conter possíveis materiais carreados, as quais receberão manutenção periodicamente. Protegendo assim as coleções hídricas e áreas de APP existentes à jusante do aterro.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ATERRA 1 DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO para as atividades de “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ATERRO 1 DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental previstos: Galpão coberto para o armazenamento temporário dos resíduos triados/segregados que não serão destinados no aterro de resíduos classe A; Sistema de Drenagem pluvial conforme previsto no projeto; Banheiro químico para utilização dos funcionários; ações de cercamento da área do aterro, a fim de evitar o acesso de animais e pessoas não autorizadas.	06 (seis) meses após a concessão da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, anualmente todo mês de dezembro, Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades; bem como ações de mitigação (aspersão de água) das emissões atmosféricas (poeiras), na área do aterro e vias de acesso; Comprovação da destinação dos efluentes sanitários do banheiro químico.	Durante a vigência da licença
04	Tendo em vista a vida útil de 15 anos informada para o empreendimento, apresentar Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da Área, conforme preconizado na ABNT NBR nº 15.113, acompanhada da ART do responsável pela elaboração. OBS: Descrever as ações de revegetação de taludes e superfície do aterro, manutenção do sistema/dispositivos de drenagem pluvial, as quais visam impedir o surgimento de processos erosivos e garantir a segurança e estabilidade futura da estrutura, dentre outras.	06 (seis) meses após a concessão da licença
05	Apresentar as ART dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto de Drenagem Superficial, pela implantação e operação do Aterro.	30 (trinta) dias após a concessão da licença
06	Não promover qualquer intervenção ou uso alternativo do solo nas APPs hídricas existentes no imóvel rural do empreendimento.	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ATERRO 1 DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

TRANSPORTADOR				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.